



IMPOSTO SINDICAL

STIU-DF REEMBOLSA A FILIADOS O VALOR EQUIVALENTE AO RECEBIDO

O STIU-DF é historicamente contrário ao imposto sindical (contribuição sindical compulsória prevista nos artigos 578 e 608 da CLT), por incentivar a criação de sindicatos de fachada. O STIU-DF até já moveu ação judicial contra essa cobrança. De fato, a força de um sindicato está na categoria que ele representa, e os recursos para financiar suas lutas devem vir da voluntária contribuição mensal de seus associados e associadas, consequência da credibilidade política da entidade e corroborada por decisão soberana em assembleia, e não de imposição do Estado.

Por sugestão da própria diretoria do STIU-DF, o V Congresso dos Urbanitários de 2007 aprovou o reembolso a seus associados e associadas do valor equivalente à parcela do imposto sindical que lhe é destinada por lei (60% do que é descontado de cada trabalhador/a). A outra parte (40%), foge ao controle do sindicato, pois é distribuída entre as federações (15%), as confederações (5%), as centrais sindicais (10%) e a Conta Especial "Emprego e Salário" do Ministério do Trabalho e Emprego (10%).

Para trabalhadores/as assalariados em geral, o imposto sindical é arrecadado por meio de desconto na folha do mês de março, correspondente a **um dia de trabalho** (1/30 do salário nominal). Para profissionais liberais **sem vínculo empregatício**, esse imposto sindical incide no mês de fevereiro e corresponde a 1/30 do salário mínimo da sua categoria diferenciada.

É fato que o artigo 585 da CLT faculta a trabalhadores/as assalariados substituir o desconto em folha pelo recolhimento do mesmo valor junto ao sindicato de sua categoria diferenciada, ou seja, "um dia da remuneração percebida no emprego", como apontam claramente o artigo 580 da CLT, a Lei 11.648/08 e as Notas Técnicas 21/2009 e 201/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por isso muita atenção! Há sindicatos que enviam boletos genéricos aos profissionais, independentemente de serem assalariados ou não, cobrando a seu favor 1/30 do salário mínimo da sua categoria. Inadvertidamente, alguns trabalhadores assalariados entendem que são obrigados a pagar esse boleto. O imposto, sim, mas o boleto, tal como emitido, não!

O boleto emitido por alguns sindicatos é justamente para cobrar o imposto de quem não pode ser descontado em folha. Como o imposto é obrigatório, muitos não percebem o equívoco, achando inclusive que tais sindicatos estão disponibilizando a benesse de pagarem um valor reduzido. Mas não é essa a verdadeira intenção.

Agora, sabendo que o seu sindicato tem essa política de reembolso, veja o seguinte exemplo: dois trabalhadores associados ao STIU-DF receberam boletos idênticos de um outro sindicato cobrando uma "contribuição sindical" de 236,40 (1/30 do salário mínimo da sua categoria profissional).

Entretanto, para um deles, que recebe um salário nominal de R\$ 7.092,00 (salário "janela", sem demais acréscimos, como anuênio e outros), o imposto sindical é de R\$ 236,40 (1/30). Se ele deixar aplicar esse desconto em folha, receberá de reembolso do STIU-DF R\$ 141,84 (60% de 1/30) e terá contribuído somente com R\$ 94,56.

Para outro trabalhador, com salário de R\$ 17.730,00, o imposto sindical é de R\$ 591,00. Se deixar ocorrer o desconto em folha, receberá R\$ 354,60

de reembolso do STIU-DF, e terá contribuído com R\$ 236,40.

Portanto, a conta é simples: se um trabalhador filiado ao STIU-DF recebe um salário inferior a 75 vezes o valor cobrado no boleto, no final de tudo, desembolsará menos se deixar que a empresa efetue o desconto do que se pagar o boleto daquele outro sindicato, **além de estar contribuindo com o valor correto.**

Conforme a Lei, o trabalhador assalariado só tem duas opções: **1)** deixar que um dia de seu salário seja descontado no contracheque do mês de março e, se for associado ao STIU-DF, receber o reembolso de 60% deste valor; ou **2)** recolher um dia de seu salário no mês de fevereiro à Caixa Econômica Federal, para o sindicato de sua

categoria diferenciada, e apresentar comprovante à empresa – caso contrário, **pagará duas vezes**, pois a empresa efetuará o desconto.

Recentemente, houve questionamentos judiciais quanto a esse procedimento de reembolso do STIU-DF, alegando que o imposto sindical tem destinação definida por Lei. O último Congresso dos Urbanitários de 2013 ratificou a decisão de 2007 e desfez esse equívoco, pois ficou demonstrado que o STIU-DF cumpre o que determina a Lei quanto à aplicação de seus recursos em benefício da categoria, muito além do que é arrecadado com o imposto sindical, o que é demonstrado a cada ano, por ocasião da publicação e aprovação em assembleia de sua prestação de contas.

Portanto, o STIU-DF mantém sua sistemática de reembolso do que lhe é depositado a título de imposto sindical, proveniente do desconto em folha de seus associados. E, justamente por ser contra a este imposto, o STIU-DF não emite boleto de arrecadação.

Quanto ao imposto recolhido em 2015, a parcela recebida pelo STIU-DF (60% de 1/30 do salário nominal) será reembolsada aos **associados** conforme cronograma abaixo, sendo necessário preenchimento de um **formulário específico** (no site: www.urbanitariosdf.org.br), indicação de uma **conta-corrente** (número, agência e banco) em nome do próprio requerente e apresentação de cópia do **contra-cheque do mês de março/2015**, comprovando o desconto.

CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO VALOR RECEBIDO DO IMPOSTO SINDICAL

DATAS DE SOLICITAÇÃO	DATAS DE DEPÓSITO ATÉ
01/03/2016 a 11/03/2016	31/03/2016
14/03/2016 a 18/03/2016	15/04/2016

DATAS EM QUE O STIU-DF ESTARÁ EM CADA BASE			
EMPRESA	LOCAL	DIA	HORÁRIO
ONS	ONS + FURNAS (SE BsB-Geral)	01/03/2016	9h às 17h
FURNAS	ONS + FURNAS (SE BsB-Geral)	01/03/2016	9h às 17h
	FURNAS (DRB, DTC e SE BsB-Sul)	02/03/2016	9h às 17h
	FURNAS (Escritório ERB)	03/03/2016	9h às 12h
	FURNAS (SE Samambaia)	03/03/2016	14h às 17h
ELETRONORTE	ELETRONORTE	04/03/2016	9h às 17h
CEB	CEB - SIA	07/03/2016	9h às 17h
	CEB - SDO	08/03/2016	9h às 15h
	CEB - Gama	09/03/2016	9h às 15h
	CEB - Planaltina	10/03/2016	9h às 15h
ELETROBRAS	ELETROBRAS (Escritório)	11/03/2016	14h às 17h
As solicitações de reembolso do imposto sindical somente serão aceitas nas datas e locais acima, ou na Sede do Sindicato, de 01/03/2016 a 18/03/2016 , com as seguintes condições/documentações: 1- ser filiado ao STIU-DF; 2- entregar cópia do contra-cheque de março/2015, comprovando o desconto; 3- entregar formulário preenchido impresso , com N° de conta bancária do associado , com N° da Agência, N° e nome do banco.			



Visite sempre nosso site (www.urbanitariosdf.org.br), onde você poderá acessar nossas redes sociais, no Facebook, YouTube e Twiter.